



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

PROJETO DE LEI Nº. ____/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM QUE HAJA INTERNAÇÕES DISPONIBILIZEM HORÁRIOS PARA VISITAÇÃO DOS PACIENTES.

A Câmara Municipal do Recife resolve:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de saúde em que haja internação, tais como hospitais, clínicas, casas de repouso, etc, deverão disponibilizar horários de visitação dos pacientes nos turnos da manhã, da tarde e da noite, em todos os dias da semana.

Parágrafo Único. Os horários de visitação de que tratam este artigo deverão se prolongar por, no mínimo, 15 minutos.

Art. 2º. Por expressa recomendação médica, poderá ser restringida a visitação aos pacientes que se encontrem em situação de saúde precária, ou que apresentem risco de contágio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de novembro de 2013.

FELIPE FRANCISMAR

Vereador do Recife (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem ensejo em uma demanda há muito apresentada pela população municipal usuária do serviço de saúde, porquanto boa parte dos hospitais e clínicas do Recife não disponibilizam horários viáveis para garantir que o paciente internado receba visitas dentro de horário viável aos visitantes.

Assim, enquanto a medicina evolui para recomendar uma maior aproximação entre o paciente e seu núcleo familiar, muitas unidades de internação não garantem horário em que seja possível o paciente receber visitantes.

Nesse contexto, não é demais ressaltar que o princípio da dignidade da pessoa humana integra o rol de fundamentos da própria República Federativa do Brasil, consoante se apreende do art. 1º, inciso III, da Constituição de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

No âmbito municipal, também é importante ressaltar o dever de o Poder Público garantir a saúde da população, conforme se apreende da Lei Orgânica:

Art. 146 - A saúde é um direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que tenham como propósito a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - Para atingir os objetivos estabelecidos no "caput" deste Artigo, o Município promoverá:

- I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação e transportes;
- II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III - direito à informação e garantia de opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º - O não-oferecimento de atendimento especializado que se fizer necessário ao portador de deficiência ou sua oferta irregular importará responsabilidade da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

Firme nessas ponderações, parece de grande importância que a legislação do Recife evolua no sentido de garantir a delimitação de horários previamente designados para a visitação daqueles que se encontram internados em hospitais, clínicas, ou demais estabelecimentos semelhantes. Com efeito, é essencial que se garanta a efetividade da dignidade e a busca da saúde daquele que se encontra momentaneamente internado, ou acamado.

Por todo o exposto, aguardo a aprovação da presente matéria no âmbito desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2013.

FELIPE FRANCISMAR
Vereador do Recife (PSB)